



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



REQUERIMENTO Nº 13/2025

Autoria: Taís de Cassia Comandini
Nº do Protocolo: 36/2025
Protocolado em: 24/01/2025 10h35

Solicitando informações sobre a lei 3.510/2019, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios.

Considerando a existência lei 3.510/2019 que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sono ruidoso no Município de Porto Ferreira, questionaram-me a respeito da quantidade de fogos que ainda continuam nas datas comemorativas e que está causando desespero dos animais, além de mortes, crises de pânico em autistas e idosos.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, as seguintes informações:

- 1- Quem responde diretamente por essa fiscalização?
- 2- Quais estão sendo as medidas de divulgação dessa lei? Pelos canais de informação da prefeitura? O que está sendo realizado para inibir os ocorridos?
- 3- Quantas multas e autuações já foram realizadas?
- 4- Existe alguma possibilidade de disponibilizar um número de denúncia e plantão de fiscalização em datas comemorativas? Existe a possibilidade da policia militar ou da guarda municipal realizarem apoio?
- 5- No contrato com os blocos de carnaval, foi mencionada tal proibição? Levando em consideração o ocorrido com um dos blocos em 2024.
- 6- Os contratos de eventos no município, está sendo mencionado sobre a proibição dos fogos?
- 7- Está ocorrendo fiscalização nos comércios sobre as vendas desses artefatos? Se não, há algum projeto futuro para que ocorra?

Plenário Syrio Ignátios, 07 de janeiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Fábio Luis Voltarelli
Subscritor(a)

Matheus Ribaldo Ferreira da
Costa
Subscritor(a)

Priscila Franco de Oliveira
Subscritor(a)

Renata Anchoa Braga Bulgarelli
Subscritor(a)

Rodrigo Louzada
Subscritor(a)

Taís Comandini
Vereador(a) Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Taís Comandini, Renata Anchoa Braga Bulgarelli, Fábio Luis Voltarelli, Matheus Ribaldo Ferreira da Costa, Priscila Franco de Oliveira, Rodrigo Louzada e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmaportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KWIZE-5GAKT-EXLQF-RVD5W-BEZOU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068 - Centro - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3581-1022 -
Email: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br - CNPJ nº 47.794.169/0001-24





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 13/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 07/01/2025 21:44:52
Hash Interno: 2xww4nqmyvpypt8buba2ujyg5lhq6ow58mh8uygy



Chave de Verificação

KMIZE-5GAKT-EXLQF-RVD5W-BEZOU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
398.***.***-82	Taís Comandini	Assinado em 24/01/2025 10:32
115.***.***-28	Renata Anchoa Braga Bulgarelli	Assinado em 27/01/2025 20:03
358.***.***-30	Fábio Luis Voltarelli	Assinado em 27/01/2025 20:04
415.***.***-88	Matheus Ribaldo Ferreira da Costa	Assinado em 27/01/2025 20:05
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 27/01/2025 20:05
285.***.***-03	Rodrigo Louzada	Assinado em 27/01/2025 20:05

Documento assinado digitalmente por Taís Comandini, Renata Anchoa Braga Bulgarelli, Fábio Luis Voltarelli, Matheus Ribaldo Ferreira da Costa, Priscila Franco de Oliveira, Rodrigo Louzada e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KMIZE-5GAKT-EXLQF-RVD5W-BEZOU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

